REGULAMENTO FAÇA ACONTECER – FINANCIAMENTO ESTUDANTIL SICOOB ES

O **FAÇA ACONTECER** é o financiamento estudantil promovido pela **Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – Sicoob Central ES** em parceria com instituições de ensino conveniadas ao programa.

Considera-se:

i. **Instituição de Ensino –** faculdade, centro universitário, universidade, associação, fundação;
ii. **Programa, Financiamento Estudantil ou Crédito Estudantil –** refere-se ao **FAÇA ACONTECER;**
iii. **Alunos –** pessoa física com matrícula ativa junto a instituição de ensino conveniada ao programa;
iv. **Avalista –** pessoa física indicada como garantidor do financiamento. O avalista é devedor solidário no financiamento contratado;
v. **Sicoob –** instituição financeira cuja Central se localiza no Espírito Santo, responsável pelo programa **FAÇA ACONTECER**.

Art. 1º - O **FAÇA ACONTECER** concederá financiamento estudantil aos alunos matriculados em instituição de ensino conveniadas que ofereçam cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, livres, preparatórios e tecnólogo, MBA, e demais inscritos no programa, observadas as disposições seguintes. A contratação do financiamento é realizada no CPF do(a) aluno(a).

DA ETAPAS DA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 2º – A contratação do financiamento estudantil Faça Acontecer é realizada no endereço eletrônico https://facaacontecer.com.br/, O processo de obtenção do financiamento compreende as seguintes etapas:

1ª – Simulação do financiamento, pelo(a) aluno(a), no site do Faça Acontecer;

2ª - Registro da proposta de financiamento pelo(a) aluno(a), indicando, no mínimo, um avalista;

3ª - Análise de proposta de financiamento pelo Sicoob e realização de pré-aprovação;

4ª – Após a pré-aprovação pelo Sicoob, a instituição de ensino confirma os dados acadêmicos do(a) aluno(a) e aprova o(a) aluno(a);

5ª – Análise do cadastro digital do aluno no aplicativo do Sicoob, com consequente aprovação do financiamento. Após aprovação do cadastro, abertura de conta corrente pelo(a) aluno(a) no Sicoob Espírito Santo;

6ª - Assinatura do contrato de financiamento pelo Whatsapp ou e-mail pelo(a) aluno(a), avalista(s) e respectivos cônjuges, se houver;

7ª - Após formalização das assinaturas, o Sicoob libera a operação e transfere o recurso do financiamento diretamente para a instituição de ensino.

DA SIMULAÇÃO

Art. 3º – O(A) aluno(a), candidato(a) ao financiamento, realizará sua simulação no endereço eletrônico https://facaacontecer.com.br/, mediante cadastro:

i. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
ii. Nome completo;
iii. Número de celular com Whatsapp;
iv. E-mail pessoal.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º – O(A) aluno(a) deverá submeter a proposta ao preencher os formulários de cadastro no endereço eletrônico https://facaacontecer.com.br/; indicar, no mínimo um avalista; realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 5º, **de forma legível**.

Parágrafo primeiro: Para que a submissão da proposta seja considerada válida e completa o(s) avalista(s) indicado(s) deve(m) realizar a assinatura eletrônica do documento enviado para o e-mail pessoal, indicado no cadastro do(s) avalista(s) na proposta. Esse documento contém os dados cadastrais do avalista e a autorização para que o Sicoob ES possa consultar a situação financeira do avalista no Sistema de Informações de Financiamento do Banco Central – SCR.

Parágrafo segundo: Conforme art. 2°, a aquisição do financiamento **FAÇA ACONTECER** está sujeita à análise pelo Sicoob; **pré-aprovação pelo Sicoob; confirmação dos dados acadêmicos e aprovação pela instituição de ensino conveniada ao Faça Acontecer; análise e aprovação do cadastro digital do aluno no app Sicoob**, abertura de conta corrente no Sicoob Espírito Santo e à assinatura do contrato de financiamento.

Parágrafo terceiro: A matrícula e a rematrícula poderão ser financiados junto as mensalidades do período, em comum acordo com a instituição de ensino do aluno(a).

Parágrafo quarto: Caso o aluno disponha de alguma bolsa de estudos, Prouni ou algum outro tipo de desconto, poderá financiar o restante das mensalidades, desde que acordado com a instituição de ensino.

Parágrafo quinto: Em caso de reprovação da proposta, o prazo para o envio de uma nova proposta estará descrito no retorno da proposta dentro do Portal Faça Acontecer no chat 'Histórico'.

Art. 5º – O(A) aluno(a) deverá indicar pelo menos uma pessoa para integrar o contrato particular de financiamento estudantil como avalista, podendo submeter quantos avalistas forem necessários para atingir a renda mínima para obtenção do financiamento.
Para análise e pré-aprovação do **FAÇA ACONTECER**, os seguintes requisitos mínimos devem ser observados para o(a) aluno(a):

I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato;
II– Ter idade superior a 18 (dezoito) e inferior a 75 (setenta e cinco) anos;
III – Não ter registro de restrição financeira;
IV – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o(a) aluno(a) solicitante do financiamento ter 16 (dezesseis) anos ou mais e menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a indicação de, no mínimo, um de seus responsáveis legais na condição de avalista. Além disso, a conta corrente do(a) aluno(a) no Sicoob Espírito Santo deverá estar vinculada à conta de um de seus responsáveis legais.

Parágrafo segundo: O aluno que se enquadrar nas condições no § 1º deverá entrar em contato com o Atendimento Digital do Faça Acontecer, por meio do Whatsapp disponível no site https://facaacontecer.com.br para orientação de como proceder.

Os seguintes requisitos mínimos devem ser observados para o(a) avalista:

I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato;
II– Ter idade superior a 18 (dezoito) e inferior a 75 (setenta e cinco) anos;
III – Não ter registro de restrição financeira;
IV – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
V – Comprovar renda que comporte o mínimo exigido para obtenção do financiamento pelo(a) aluno(a).
VI – Ser pessoa física regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e em situação regular perante a Receita Federal.

Art. 6º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos) dos **seguintes documentos**:

I. Pessoais (próprios do(a) aluno(a)):

a) Documentos originais de identificação com foto
   i. Carteira de Identidade (RG);
b) Comprovante de residência
   i. Comprovante atual, em nome do(a) aluno(a) ou familiar com o mesmo sobrenome, com data de vencimento dentro dos últimos 03 meses, como por exemplo: conta de água, luz ou telefone ou; contrato de locação registrado em cartório.
c) Certidão de casamento (necessário se o(a) aluno(a) for casado, divorciado ou viúvo).
d) Comprovante de renda (necessário caso o(a) aluno(a) declarar renda)
   i. Envio de um dos seguintes comprovantes: contracheque dos últimos 03 meses ou; declaração de imposto de renda do ano vigente (acompanhada do recibo de entrega) ou; contrato de estágio/trabalho (dentro do período vigente, com nome do titular).
e) Documento de identificação do cônjuge (necessário se o(a) aluno(a) for casado)

i. Carteira de Identidade (RG);

Parágrafo primeiro: o envio da imagem dos documentos do(a) aluno(a) é opcional, sendo obrigatório apenas o comprovante de renda, caso o mesmo declare possuir renda.

II. Do(a) Avalista:

a) Documentos originais de identificação com foto
   i. Documento de identificação com foto, como RG e CNH.
b) Comprovante de residência
   i. Comprovante atual, em nome do avalista, como por exemplo: conta de água, luz ou telefone com data de vencimento dentro dos últimos 03 meses ou; contrato de locação registrado em cartório.
c) Comprovante de renda
   i. Envio de um dos seguintes comprovantes: contracheque dos últimos 03 meses; declaração de imposto de renda do ano vigente ou; contrato de estágio/ trabalho (dentro do período vigente, com nome do titular).
d) Certidão de casamento (necessário se o(a) avalista for casado, divorciado ou viúvo.

Parágrafo segundo: o envio da imagem dos documentos do(a) avalista é obrigatório, devendo ser apresentada a imagem dos documentos originais, não sendo admitida imagem de cópias, nem mesmo autenticada.

Parágrafo terceiro: O aluno pode optar por apresentar contracheques dos três últimos meses e a declaração de Imposto de Renda, mais atualizada, para a análise inicial. No entanto, caso a proposta avance para o Comitê de Crédito, poderá ser necessária a solicitação de documentos adicionais, conforme os critérios internos **Política de Crédito do Sicoob**.

DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 7º – Para a concessão e manutenção do financiamento, o(a) aluno(a) deverá preencher aos seguintes critérios:

I – Ser associado do **SICOOB** Espírito Santo;
II – Estar, juntamente com o seu avalista, em situação financeira regular/adimplente junto as instituições financeiras e Órgãos de Proteção ao Crédito;
III – Estar, juntamente com o seu avalista, quando associados, sem qualquer irregularidade/inadimplência junto ao **SICOOB**. Se inadimplente, deverão regularizar os débitos antes da análise do crédito estudantil;
IV – Estar matriculado na Instituição de Ensino credenciada ao **FAÇA ACONTECER**.
V - Apresentar todas os dados, informações e documentações exigidas, e dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo primeiro: O envio da proposta de financiamento não significa em contratação do produto. A aprovação do crédito estudantil dependerá do preenchimento aos requisitos exigidos neste regulamento, bem como de aprovação na análise de crédito feita pelo **SICOOB**, seguindo os critérios de viabilidade e risco, pautados na Política de Crédito interna da instituição financeira.

Parágrafo segundo: A contratação do financiamento estudantil para cursos de graduação ocorre em periodicidade semestral. Dessa forma, caso o aluno deseje manter o benefício no semestre subsequente, deverá realizar a recontratação por meio do Portal Faça Acontecer.

Art. 8º – A contratação do crédito estudantil **FAÇA ACONTECER** é facultativa e estará condicionada à aceitação, por ambas as partes, das condições comerciais e financeiras estabelecidas para o produto.

Parágrafo primeiro: O **FAÇA ACONTECER** não garante a contratação de todos os semestres/períodos do curso, tampouco a manutenção das mesmas condições contratuais a cada nova contratação.

Parágrafo segundo: A continuidade do financiamento estudantil depende da manutenção do credenciamento entre a Instituição de Ensino e o **SICOOB.**

DO VALOR DO FINANCIAMENTO

Art. 9º – Para os alunos da graduação, o financiamento concedido corresponderá ao valor da(s) mensalidade(s) referente ao período desejado pelo(a) aluno(a), limitado a 6 (seis) mensalidades do mês vigente, somado aos encargos incidentes sobre a contratação.

Parágrafo único: O(A) aluno(a) poderá contratar o **FAÇA ACONTECER** para financiar até 3 (três) mensalidades atrasadas do **período anterior, somado** até 6 (seis) mensalidades do mês vigente, podemos assim, financiar até 9 (nove) mensalidades **na primeira contratação.**

Art. 10º - As parcelas do contrato de financiamento estudantil terão vencimentos mensais, serão sucessivas e não acumulativas, em número igual ao estabelecido na proposta.
No primeiro contrato, o primeiro vencimento é estimado em, no mínimo 30 (trinta) dias, e, no máximo, 59 (cinquenta e nova) dias, após a contratação, a depender da data de vencimento escolhida pelo(a) aluno(a).

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas do financiamento será realizado através de débito automático em conta corrente, do Sicoob Espírito Santo, do(a) aluno(a).

Parágrafo segundo. Havendo a recontratação do financiamento estudantil, fica o(a) aluno(a) ciente de que as parcelas referentes a este contrato iniciarão com no mínimo 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do contrato anterior, a depender da melhor data de vencimento escolhida pelo(a) aluno(a) no registro da proposta.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade do aluno acompanhar os valores das mensalidades definidos pela instituição de ensino ao longo do semestre em curso. Caso ocorra qualquer alteração no valor da mensalidade em relação ao montante contratado no financiamento, caberá ao aluno comunicar o Faça Acontecer, a fim de viabilizar o aditivo contratual correspondente.

DO SEGURO PRESTAMISTA

Art. 11º - A contratação do seguro prestamista é opcional para o(a) aluno(a). Trata-se de uma cobertura sobre as prestações vincendas em caso de morte ou invalidez permanente dele. O pagamento é realizado à vista, mediante débito em conta corrente do(a) aluno(a), no ato da liberação do contrato de financiamento.

DO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA

Art. 12º - O cancelamento do seguro prestamista deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a), por e-mail facaacontecer@sicoob.com.br. Será enviado o termo de não adesão do seguro prestamista que o(a) aluno(a) precisará assinar. O valor devolvido será de forma proporcional, considerando o tempo de vigência do contrato.

DO ATENDIMENTO

Art. 13º - O acompanhamento das etapas da proposta de financiamento, desde o envio até a aprovação ou reprovação, deverá ser realizado por meio do Portal **FAÇA ACONTECER**.
Após cada interação registrada pelo(a) aluno(a) no histórico da proposta, o SICOOB terá o prazo de até três dias úteis para apresentar o respectivo retorno.

DA ABERTURA DE CONTA

Art. 14º - Após a pré-aprovação da proposta de financiamento pelo Sicoob, a confirmação dos dados acadêmicos e a aprovação pela instituição de ensino, para avançar à etapa de assinatura do contrato, o(a) aluno(a) deverá, previamente, acessar o aplicativo do Sicoob e realizar o pré-cadastro para abertura de conta. O aplicativo poderá ser baixado da loja de aplicativos do dispositivo móvel do(a) aluno(a).
Sendo o pré-cadastro aprovado no aplicativo, o(a) aluno(a) deverá proceder à abertura de conta corrente no **Sicoob Espírito Santo**, para dar continuidade e efetivar o financiamento, utilizando o código de indicação **"FACAACONTECER"**.
Caso o(a) aluno(a) já possua conta ativa no Sicoob Espírito Santo, esta etapa deverá ser desconsiderada.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 15º – Entende-se como financiamento estudantil contratado, o(a) aluno(a) que possua um contrato particular, uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) formalizada, por meio da assinatura de todos os signatários indicados no instrumento.

Parágrafo primeiro. As assinaturas serão realizadas de forma digital, via plataforma chancelada por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Parágrafo segundo. No ato da assinatura, o signatário se compromete a seguir rigorosamente as orientações da plataforma, assumindo responsabilidade pela autenticidade da assinatura e documentos apresentados no ato.

Parágrafo terceiro. Se qualquer dos signatários for representado por procurador(a) na formalização do contrato, deverá apresentar procuração pública (emitida a menos de 2 anos), contendo poderes específicos e expressos para tanto.

Art. 16º - A contratação do Faça Acontecer para os alunos da graduação é realizada semestralmente, não sendo garantida a contratação de todos os períodos/contratações.

Art. 17º - Cada novo contrato está sujeito à análise, aprovação de financiamento e condições vigentes do produto à época de sua contratação. Não é garantida a manutenção das mesmas condições contratuais a cada nova contratação.

Art. 18º - Possuindo interesse em realizar a troca ou trancamento do curso, objeto do financiamento estudantil, durante a vigência do contrato, o(a) aluno(a) precisará consultar à Instituição de Ensino e ao **FAÇA ACONTECER** para verificar as condições vigentes naquele período.

DO FINANCIAMENTO

Art. 19º – A parcela do financiamento do Faça Acontecer é composta da seguinte forma:

I. metade do valor da mensalidade financiada;
II. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
III. juros compostos.

Parágrafo primeiro. O valor da parcela pode variar conforme condições da instituição de ensino, do produto de financiamento, Faça Acontecer, e cenário econômico.

Parágrafo segundo. A taxa de juros do Faça Acontecer se altera de um contrato para outro. Para a primeira contratação, a taxa de juros e o CET (Custo Efetivo Total) estão disponíveis na etapa de simulação no site do Faça Acontecer https://facaacontecer.com.br/. Na etapa de recontratação, essas informações estão dentro do Portal Faça Acontecer https://facaacontecer.com.br/login.

Parágrafo terceiro. Os contratos da graduação, a partir da segunda contratação, possuem carência. Desta forma, caso haja contratação do financiamento para mais de um período, as parcelas dos contratos não se acumularão.
A carência contratual é o período em que o(a) aluno(a) não precisa realizar os pagamentos das parcelas de financiamento. Após este período, o aluno inicia o pagamento.
No caso do Faça Acontecer, os juros continuam incidindo sobre a operação no período de carência.

DA RECONTRATAÇÃO

Art. 20º – Para recontratação, o(a) aluno(a) deverá entrar no Portal Faça Acontecer (https://facaacontecer.com.br/login), inserir o login e senha e informar que gostaria de

recontratar o Faça Acontecer para o próximo semestre, onde será direcionado para os próximos passos.

Parágrafo primeiro: Na etapa de recontratação, o aluno deverá seguir as mesmas etapas previstas na primeira contratação, conforme disposto no Art. 2º, ficando dispensado apenas do cumprimento da Cláusula 5ª do referido artigo.

Parágrafo segundo: A recontratação do financiamento não é obrigatória, e a existência de um financiamento vigente não assegura a concessão de novo crédito. A recontratação do financiamento dependerá da aprovação integral do **SICOOB**, pautados no atendimento aos critérios estabelecidos neste regulamento e à Política de Crédito interna do Sicoob.

Parágrafo terceiro: As renovações do financiamento estudantil terão pré-aprovação automática quando apresentarem os critérios abaixo:
I. Adimplência junto ao Sicoob;
II. Manutenção do(s) mesmo(s) avalista(s) da operação anterior, com a(s) mesma(s) condição(ões) financeira(s); ou adição de novo(s) avalista(s);
III. Inexistência de restritivos para o(a) aluno(a) e avalista(s) (SCR, Serasa ou outros).

DA RENEGOCIAÇÃO

Art. 21º – Para renegociação, o(a) aluno(a) deverá formalizar o pedido através do e-mail facaacontecer@sicoob.com.br. A renegociação acontecerá conforme os critérios abaixo:

I. Entrada de, no mínimo, uma parcela;
II. Sem carência;
III. Manutenção das garantias atuais dos avalistas;
IV. Suspensão da contratação do Faça Acontecer para novos períodos;
V. Possibilidade de renegociar apenas 1 (uma) vez nas condições do Faça Acontecer;
VI. Possibilidade de renegociar todo o Saldo Devedor das operações de financiamento com o Faça Acontecer, não sendo possível renegociar contrato(s) isolado(s) ou somente parcelas em atraso.

DO CANCELAMENTO

Art. 22° – Caso ocorra qualquer uma das condições abaixo, o contrato entre o aluno e o **FAÇA ACONTECER** poderá ser encerrado, seguindo o vencimento antecipado do financiamento:

I Trancamento de matrícula do(a) aluno(a), encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;
II Óbito do(a) beneficiário(a);
III Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento, no contrato particular de financiamento estudantil e outras avenças.

Parágrafo primeiro: O Sicoob ES iniciará o processo de cancelamento, somente, após o recebimento da devolução do recurso pela Instituição de Ensino referente ao período vigente, em que o(a) aluno(a) estudou.

Parágrafo segundo: O valor recebido da Instituição de Ensino pelo Sicoob será utilizado para amortizar o Saldo Devedor do contrato, não sendo possível a amortização para contratos com parcelas vencidas do financiamento.

Parágrafo terceiro: Em situações de parcelas vencidas do contrato, o valor recebido da Instituição de Ensino será utilizado para liquidar as parcelas em atraso.

Parágrafo quarto: Em caso de liquidação antecipada da operação de financiamento, o Sicoob ES cobrará do(a) aluno(a) o valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), acrescidos dos juros proporcionais ao período de vigência do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23° – Caberão, ainda, ao(à) aluno(a) e ao(à) avalista a leitura atenta da Política de Cookies e da Política de Privacidade do **FAÇA ACONTECER** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 24° – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **FAÇA ACONTECER** juntamente com a Instituição de Ensino, na medida de suas responsabilidades**.**

Art. 25° – Qualquer tolerância por parte do **FAÇA ACONTECER** no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

Art. 26° – O (A) Aluno(a) e seu (sua) avalista concordam em apresentar todos os documentos originais e autênticos quando solicitados pelo FAÇA ACONTECER, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

MODIFICAÇÕES DESTE REGULAMENTO

O FAÇA ACONTECER poderá atualizar os termos deste regulamento a qualquer momento, de acordo com a finalidade ou necessidade que entendam importantes para prestação de seus serviços, ou mesmo para adequação e conformidade legal de disposição de lei ou norma que tenha força jurídica equivalente, sendo a versão em vigor sempre a mais recente, a qual estará disponibilizada nas Plataformas e deve ser verificada periodicamente pelo Usuário ou Visitante. **Atualização do dia:** 03/07/2026.